



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

| <b>AVULSO Nº 26</b> |                  | <b>PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – EM 19.08.2026</b> |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------|------------------|-----------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                  | Proc.<br>1688/26 | Ver.<br>Farah                                       | Pablo   | Concede o Diploma Cirio de Nazaré ao sr. Rodrigo Huhn, e dá op.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 02                  | Proc.<br>1689/26 | Ver.<br>Farah                                       | Pablo   | Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao advogado Thiago Salim Franco de Almeida, e dá op.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 03                  | Proc.<br>1693/26 | Ver.<br>Souza                                       | Fábio   | Concede a Medalha Isaac Soares ao sr. Antonio Eduardo Seabra Rodrigues, e dá op.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04                  | Proc.<br>1694/26 | Ver.<br>Souza                                       | Fábio   | Concede o Diploma de Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso ao dr. Antonio Carlos Bernardes Filho, e dá op.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 05                  | Proc.<br>1695/26 | Ver.<br>Souza                                       | Fábio   | Concede o Diploma Mulher Empreendedora a sra. Elza Midori Yamaguchi, e dá op.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 06                  | Proc.<br>1702/26 | Ver.<br>Andrade                                     | Igor    | Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao sr. Mário Lima, e dá op.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 07                  | Proc.<br>1703/26 | Ver.<br>Brito                                       | Marinor | Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, os seguintes grupos parafolclóricos: Grupo de Cultura Regional Iaçá Luterana, Instituto Cultural Mistura Regional, Grupo Cultural Parafolclórico Os Baioaras, Associação Cultural Sabor Marajoara, Balé Folclórico da Amazônia –Bfam, Cia Amazônica de Danças, Companhia Folclórica Encantos do Curió, Grupo de Tradições Folclóricas Moara, Associação Cultural e Desportiva Trilhas da Amazônia, Associação Cultural Grupo Parafolclórico Tucuxi, Grupo Parafolclórico Asa Branca, Grupo de Atividades Culturais Paranativo, Grupo de Expressões Parafolclóricas Tamba Tajá, Grupo de Tradições Amazônicas Mapiguari, Grupo Parafolclórico Vaiangá, Instituto da Amazônia Filhos da Terra, Grupo Parafolclórico Frutos do Pará, Grupo Parafolclórico Flor da Amazônia, Grupo de Cultura Nativa e Popular Os Curupiras, Grupo de Cultura Regional Iaçá, Grupo de Expressões Parafolclóricas Uirapuru, Cia de Dança Ariru Tupã Pará, Associação de Danças Folclóricas Paramazon, Ponto de Cultura Pará Cabloco, Grupo de Manifestações Parafolclóricas Parananin, Grupo Parafolclórico Amazônia , e dá op. |
| 08                  | Proc.<br>1704/26 | Ver.<br>Wayne                                       | John    | Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao Cel QOPM Ricardo André Bilóia, ao 1º Tem QOPM Kaio Felipe Ferreira Guimarães e ao 2º Tem QOPM João Pedro Dourado Gouvêa Costa, e dá op. <b>(a pedido do ver. Igor Andrade)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 09                  | Proc.<br>1705/26 | Ver.<br>Moraes                                      | Rodrigo | Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, O Museu de Brinquedos Antigos de Belém do Pará, e dá op.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 10                  | Proc.<br>1706/26 | Ver.<br>Moraes                                      | Rodrigo | Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito a Bhrennda Torres, e dá op.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 11                  | Proc.<br>1707/26 | Ver.<br>Moraes                                      | Rodrigo | Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém, a Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas, e dá op.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

|    |                  |                |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|------------------|----------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12 | Proc.<br>1713/26 | Ver.<br>Ferraz | Silvane | Institui, no âmbito do município de Belém, diretrizes de incentivo a divulgação dos canais de denúncia e proteção às mulheres em situação de violência, com ênfase no canal 153 da Guarda Municipal de Belém e na Patrulha Maria da Penha, durante a campanha Agosto Lilás, e dá op.                                                 |
| 13 | Proc.<br>1714/26 | Ver.<br>Ferraz | Silvane | Altera a Lei nº 9.825, de 08/08/2022, para incluir a perimenopausa e a menopausa no âmbito da Semana Municipal de atenção à Saúde da Mulher, e dá op.                                                                                                                                                                                |
| 14 | Proc.<br>1715/26 | Ver.<br>Ferraz | Silvane | Estabelece diretrizes para o fortalecimento, no município de Belém, das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, com ênfase na promoção da saúde mental e na articulação entre a comunidade escolar e a atenção primária à saúde, e dá op.                                                                                           |
| 15 | Proc.<br>1716/26 | Ver.<br>Ferraz | Silvane | Dispõe sobre os princípios e diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência política de gênero no município de Belém, e dá op.                                                                                                                                                                                           |
| 16 | Proc.<br>1717/26 | Ver.<br>Ferraz | Silvane | Institui diretrizes para a continuidade do acesso as tiras reagentes destinadas à aferição de glicemia nas unidades municipais de saúde de Belém, e dá op.                                                                                                                                                                           |
| 17 | Proc.<br>1718/26 | Ver.<br>Ferraz | Silvane | Estabelece diretrizes para a promoção da segurança, prevenção de situações de violência e proteção de mulheres trabalhadoras em atividades de atendimento ao público no município de Belém, e dá op.                                                                                                                                 |
| 18 | Proc.<br>1719/26 | Ver.<br>Ferraz | Silvane | Dispõe sobre a alteração de denominação da Pça. Maria de Jesus, localizada no bairro do Bengui, para Pça. José Maria Marques – Seu Zé da Farmácia, e dá op.                                                                                                                                                                          |
| 19 | Proc.<br>1721/26 | Ver.<br>Ferraz | Silvane | Institui diretrizes para o protocolo municipal de atendimento humanizado à mulher com endometriose e dor pélvica crônica no município de Belém, e dá op.                                                                                                                                                                             |
| 20 | Proc.<br>1724/26 | Ver.<br>Xavier | Marcos  | Institui no município de Belém a mudança de nomenclatura da Estação Entroncamento, do BRT Metropolitano de Belém, para Estação Universal, e dá op.                                                                                                                                                                                   |
| 21 | Proc.<br>1737/26 | Ver.<br>Brito  | Marinor | Dispõe sobre a reserva mínima de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos contratos com a administração pública municipal de Belém, e dá op.                                                                                                                                                |
| 22 | Proc.<br>1743/26 | Ver.<br>Brito  | Marinor | Institui no âmbito do município de Belém, o Selo Universidade Parceira da Mulher, destinado ao reconhecimento de instituições públicas e privadas de ensino superior que adotem políticas de inclusão educacional, permanência acadêmica e inserção profissional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e dá op. |



1688,19/02/2026 -09/10

  
Presidente

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2026**

**Concede o "Diploma Círio de Nazaré" ao Senhor Rodrigo Hühn, e dá outras Providências.**

**A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa Promulga e Publica o seguinte Decreto Legislativo:**

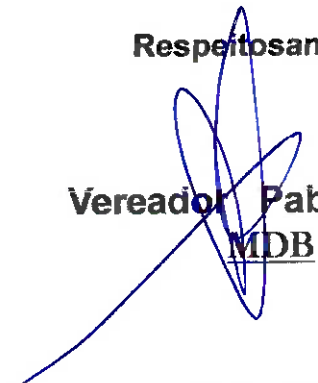
**Art. 1º Fica concedido o Diploma Círio de Nazaré ao senhor Rodrigo Hühn.**

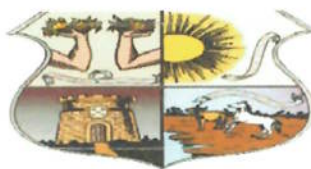
**Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.**

**Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na Data de sua Publicação.**

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,  
19 de Agosto de 2026.**

**Respeitosamente.**

  
**Vereador Pablo Farah**  
**MDB**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**JUSTIFICATIVA**

Rodrigo Hühn é Publisher e Empreendedor, com mais de 30 anos de atuação no jornalismo e em iniciativas de impacto socioambiental na Amazônia. fundador da Editora Círios, responsável por Títulos como a Revista Amazônia - única Revista impressa mensal dedicada ao meio ambiente e à sustentabilidade no Brasil - , a Pará+ e a Círios de Nazaré.

É também idealizador e Presidente do Instituto Amazônia TEC, que desde 2015 leva tecnologias de educação, energia renovável e saúde a Comunidades Remotas da Floresta.

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,  
19 de Agosto de 2026.**

**Respeitosamente**

**Verador Pablo Farah**  
**MDB**



1689, 19/08/2026-09h10

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026**

**Concede o "Diploma de Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao Advogado Thiago Salim Franco de Almeida, e dá outras Providências.**

**A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa Promulga e Publica o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao Advogado Thiago Salim Franco de Almeida.**

**Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.**

**Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na Data de sua Publicação.**

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,  
19 de Agosto de 2026.**

**Respeitosamente.**

**Vereador Pablo Farah**  
**MDB**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**JUSTIFICATIVA**

Bacharel em Direito pela FACULDADE DE BELÉM (2011), Advogado (exercendo a Profissão desde de 2011). Especialização em Direito Civil pela Faculdade UNIASSELVI, Especialização em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Paraná. Especialização em Docência no Ensino Superior pela Anhanguera. Mestre em Direito - Ciência Jurídico-Política pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique (2021) - Porto - Portugal. Curso Superior em Direito Espanhol, realizado em parceria da Faculdade Instituto Rio de Janeiro e o Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Salamanca na Espanha - CEBU/SAL, Tem experiência na Área de Direito, com ênfase em Direito Público, Eleitoral e Ambiental.

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,  
19 de Agosto de 2026.**

**Respeitosamente**

**Verador Pablo Farah**  
**MDB**



1693, 19/08/2026 - 07h24

Presidência

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**“Concede a Medalha ISAAC SOARES ao Sr. ANTONIO EDUARDO SEABRA RODRIGUES, e dá outras providências”.**

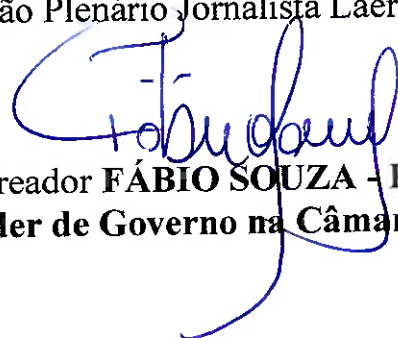
**A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha ISAAC SOARES ao Sr. ANTONIO EDUARDO SEABRA RODRIGUES.

**Art. 2º** A honaria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art.3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, em Belém, aos 14 de agosto de 2026.

  
Vereador FÁBIO SOUZA - PSB  
Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

*Assessoria Legislativa: Marluce Machado*

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
Câmara Municipal de Belém  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA  
e-mail: ofabiosouzaver@gmail.com  
**LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM**

## CURRÍCULO

**ANTONIO EDUARDO SEABRA RODRIGUES**

**DATA DE NASCIMENTO: 30/11/1977**

---

 91 98966-0957

 [Eduardo\\_rodrigues1780@hotmail.com](mailto:Eduardo_rodrigues1780@hotmail.com)

---

## OBJETIVOS

Atuar como Cerimonialista, contribuindo para a organização, coordenação e execução de eventos, garantindo atenção aos detalhes, pontualidade, organização e bom atendimento aos convidados. Busco desenvolver minhas habilidades profissionais e oferecer um trabalho responsável, comprometido e de qualidade, auxiliando para que cada evento seja realizado de forma organizada e bem-sucedida.

## FORMAÇÃO

Curso de Gestão de Eventos - Cerimonial e Protocolo público e Privado (Usina da paz)

Curso de Oratória básico (Instituto estela souza)

Curso de Oratória avançado (Instituto Marias e Marias)

Curso de cerimonial (Usina da paz)

Curso de Cerimonial e Recepção de eventos (Usina da paz)

## EXPERIÊNCIAS

**Experiência em formaturas**

**Experiência em cerimonial de casamentos, festas de 15 anos e aniversários em geral**

## HABILIDADES

- Boa comunicação
- Trabalho em equipe
- Organização e responsabilidade



1694,19/08/2026 - 09h24

Presidente

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

## PROJETO DE DECETO LEGISLATIVO

**“Concede o Diploma de “Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso”, ao Dr. ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO ”.**

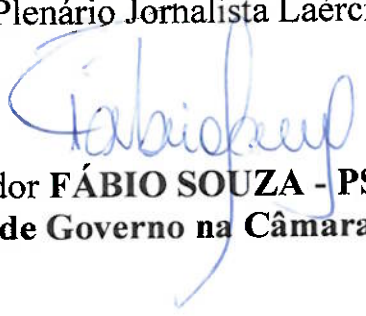
**A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma de Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso, ao **Dr. ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO**.

**Art. 2º** A honaria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art.3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, em Belém, aos 14 de agosto de 2026.

  
Vereador **FÁBIO SOUZA - PSB**  
Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

*Assessoria Legislativa: Marluce Machado*

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
Câmara Municipal de Belém  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA  
e-mail: ofabiosouzaver@gmail.com  
**LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM**



**Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

---

**JUSTIFICATIVA**

ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO, Advogado, OAB/PA5717, apresenta o seguinte curriculum:

**✓ Áreas de atuação:**

- 1. Direito do Trabalho;**
- 2. Direito Marítimo e Portuário;**
- 3. Direito Aduaneiro;**
- 4. Direito Internacional e Comercial;**
- 5. Direito Administrativo;**
- 6. Negociação Coletiva;**
- 7. Ação Coletiva;**
- 8. Crowdfunding Internacional e no mercado brasileiro.**

**✓ Formação Acadêmica:**

- 1. Bacharel em Direito – UFPA (1990)**
- 2. Pós-graduado em Gestão em Comércio Exterior - FGV (2017-2018)**
- 3. Pós-graduado em Direito Marítimo – Atualidades e Tendências - FGV (2015)**
- 4. Master of Laws – LLM, International Commercial Law / UC Davis School of Law – EUA**

**✓ Idiomas:**

Inglês fluente  
Espanhol avançado  
Francês intermediário



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

---

✓ **Resumo Profissional**

- **Cargo público:** Ex-Procurador do Estado do Pará (atuação na Procuradoria Ambiental, Minerária, Cível, Trabalhista e Administrativa).
- **Advocacia privada:** Mais de 30 anos de experiência assessorando pessoas físicas e jurídicas.
- **Liderança:** À frente do escritório Gualberto Bernardes Advocacia.

**Experiência Profissional**

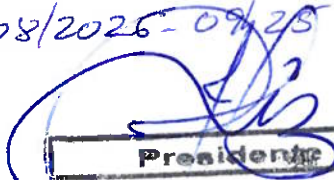
- **Gualberto Bernardes Advocacia** — Sócio-líder, coordenando equipe de especialistas com foco regional e internacional.
- **Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE-PA)** — Ex-Procurador do Estado. Atuou na linha de frente das consultorias e contenciosos das seguintes pastas:
  - Procuradoria Ambiental e Minerária
  - Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa

🏆 **Conquistas e Distinções**

- **1º Lugar** no concurso para **Procurador do Estado do Pará**.
- Atuação destacada como **Juiz da Corte de Ética da OAB-PA** e **Presidente da Associação dos Procuradores** do Estado.



1695,19/08/2026-09/25

  
Presidente

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### PROJETO DE DECETO LEGISLATIVO

**“Concede o DIPLOMA  
MULHER EMPREENDEDORA  
a Sra. ELZA MIDORI  
YAMAGUCHI, e dá outras  
porvidências”.**

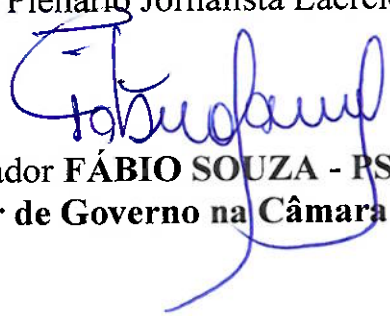
**A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma MULHER EMPREENDEDORA a Sra. ELZA MIDORI YAMAGUCHI.

**Art. 2º** A honaria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art.3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, em Belém, aos 14 de agosto de 2026.

  
Vereador FÁBIO SOUZA - PSB  
Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

*Assessoria Legislativa: Marluce Machado*

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
Câmara Municipal de Belém  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA  
e-mail: ofabiosouzaver@gmail.com  
**LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA**  
**LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

---

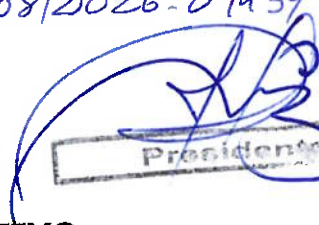
**JUSTIFICATIVA**

Elza Midori Yamaguchi é Diretora desde 16 de junho de 2011 na Dentaú, especializada em Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho. Mulher empreendedora, visionária que comanda uma das mais importantes fábricas de Dende do Pará - A empresa DENTAUA, com a razão social DENDE DO TAUUA S/A DENTAUA, opera com o CNPJ 04.719.951/0001-76 e tem sua sede localizada em Santo Antonio do Tauua/PA. Seu foco principal de atuação é de fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho, de acordo com o código CNAE C-1041-4/00.



1702, 19/08/2026-09h34

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

  
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Concede o título honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Mario Lima, proprietário do "Cachorro Quente do Mário", que fica localizado na travessa da Vileta esquina da Av. Almirante Barroso, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Mario Lima, proprietário do "Cachorro Quente do Mário", que fica localizado na travessa da Vileta esquina da Av. Almirante Barroso.

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 17 de agosto de 2026.

  
**Vereador Igor Andrade**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**JUSTIFICATIVA**

Apresento para apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, projeto de decreto legislativo que **"Concede o título honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Mario Lima, proprietário do "Cachorro Quente do Mário", que fica localizado na travessa da Vileta esquina da Av. Almirante Barroso, e dá outras providências"**.

A proposição se justifica pois, o citado estabelecimento, funciona a 51 anos no mesmo ponto, sendo uma referência em "comida de rua", que é um patrimônio cultural de nossa cidade.

Certo da concordância de meus pares, peço aprovação unânime.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1703, 19/08/2026-09h35

**PROJETO DE LEI Nº**

*[Handwritten signature]*  
Presidência

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém os seguintes grupos parafolclóricos: Grupo de Cultura Regional Iaçã Luterana, Instituto Cultural Mistura Regional, Grupo Cultural Parafolclórico, OS BAIORAS, Associação Cultural Sabor Marajoara, Balé Folclórico da Amazônia -Bfam, Cia Amazônica de Danças, Companhia Folclórica Encantos do Curió, Grupo de Tradições Folclóricas Moara, Associação Cultural e Desportiva Trilhas da Amazônia, Associação Cultural Grupo Parafolclórico Tucuxi, Grupo Parafolclórico Asa Branca, Grupo de Atividades Culturais Paranativo, Grupo de Expressões Parafolclóricas Tamba Taja, Grupo de Tradições Amazônicas Mapinguari, Grupo Parafolclórico "VAIANGÁ", Instituto da Amazônia Filhos da Terra, Grupo Parafolclórico Frutos do Pará, Grupo Parafolclórico Flor da Amazônia, Grupo de Cultura Nativa e popular, os Curupiras, Grupo de Cultura Regional Iaçã, Grupo de Expressões Parafolclóricas Uirapuru, Cia de Dança Ariru Tupã Pará, Associação de Danças Folclóricas Paramazon,, Ponto de cultura Pará Caboclo, Grupo de Manifestações Parafolclóricas Parananin,, Grupo Parafolclórico Amazônia, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém os seguintes grupos parafolclóricos: Grupo de Cultura Regional Iaçã Luterana, Instituto Cultural Mistura Regional, Grupo Cultural Parafolclórico, OS BAIORAS, Associação Cultural Sabor Marajoara, Balé Folclórico da Amazônia -Bfam, Cia Amazônica de Danças, Companhia Folclórica Encantos do Curió, Grupo de Tradições Folclóricas Moara, Associação Cultural e Desportiva Trilhas da Amazônia, Associação Cultural Grupo Parafolclórico Tucuxi, Grupo Parafolclórico Asa Branca, Grupo de Atividades Culturais Paranativo, Grupo de Expressões Parafolclóricas Tamba Taja, Grupo de Tradições Amazônicas Mapinguari, Grupo Parafolclórico "VAIANGÁ", Instituto da Amazônia Filhos da Terra, Grupo Parafolclórico Frutos do Pará, Grupo Parafolclórico Flor da Amazônia, Grupo de Cultura Nativa e popular, os Curupiras, Grupo de Cultura Regional Iaçã, Grupo de Expressões Parafolclóricas Uirapuru, Cia de Dança Ariru Tupã Pará, Associação de Danças Folclóricas Paramazon,, Ponto de cultura Pará Caboclo, Grupo de Manifestações Parafolclóricas Parananin,, Grupo Parafolclórico Amazônia

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,**

*[Handwritten signature]*  
**Vereador MARINOR BRITO**



**ESTADO DO PARÁ CÂMARA**  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Memo nº 19/2026 GAB

Belém – PA, 17 de agosto 2026.

DO: Gabinete da Vereadora Marinor Briot  
PARA: Diretoria Legislativa

Assunto: Listagem dos Grupos Parafolclóricos  
para homenagem na Câmara Municipal

Ao cumprimentá-la, vimos pelo presente informar os nomes dos Grupos Parafolclóricos para os devidos encaminhamentos oficiais quanto ao processo de aprovação do Projeto de Lei para torná-los Patrimônio Cultural de Belém (segue anexo)

Certos de contarmos com seu apoio e colaboração agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

MARINOR JORGE  
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por  
MARINOR JORGE BRITO:11611642272  
Dados: 2026.02.02 11:33:42 -0300

  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM.  
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**LISTA DE GRUPOS PARAFOLCLÓRICO**

| NOME                                                     |
|----------------------------------------------------------|
| 1- Grupo de Cultura Regional Iaçã Luterana               |
| 2- Instituto Cultural Mistura Regional                   |
| 3- Grupo Cultural Parafolclórico OS BAIÓARAS             |
| 4- Associação Cultural Sabor Marajoara                   |
| 5- Balé Folclórico da Amazônia - Bfam                    |
| 6- Cia Amazônica de Danças                               |
| 7 - Companhia Folclórica Encantos do Curió               |
| 8 - Grupo de Tradições Folclóricas Moara                 |
| 9 - Associação Cultural e Desportiva Trilhas da Amazônia |
| 10- Associação Cultural Grupo Parafolclórico Tucuxi      |
| 11 - Grupo Parafolclórico Asa Branca                     |
| 12 - Grupo de Atividades Culturais Paranativo            |
| 13 - Grupo de Expressões Parafolclóricas Tamba Taja      |
| 14 - Grupo de Tradições Amazônicas Mapinguari            |
| 15- Grupo Parafolclórico " VALANGÁ "                     |
| 16- Instituto da Amazônia Filhos da Terra                |
| 17- Grupo Parafolclórico Frutos do Pará                  |
| 18- Grupo Parafolclórico Flor da Amazônia                |
| 19- Grupo de Cultura Nativa e popular OS Curupiras       |
| 20 Grupo de Cultura Regional Iaçã.                       |
| 21. Grupo de Expressões Parafolclóricas Uirapuru         |
| 22. Cia de Dança Ariru Tupã Pará.                        |
| 23. Associação de Danças Folclóricas Paramazon           |
| 24. Ponto de cultura Pará Caboclo.                       |
| 25. Grupo de Manifestações Parafolclóricas Parananin     |
| 26. Grupo Parafolclórico Amazônia                        |

  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM.  
LÍDER PSOL.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém ao Cel QOPM RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA, ao 1º TEN. QOPM KAIO FELIPE FERREIRA GUIMARÃES e ao 2º TEN. QOPM JOÃO PEDRO DOURADO GOUVÊA COSTA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Brasão D'armas de Belém ao **Cel QOPM Ricardo André Bilóia da Silva, ao 1º TEN. QOPM Kaio Felipe Ferreira Guimarães e ao 2º TEN. QOPM João Pedro Dourado Gouvêa Costa.**

Art. 2º. A Honraria de que trata o presente decreto legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 17 de agosto de 2026.



**Vereador JOHN WAYNE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Memo. Nº        /2026 – GVIA– CMB

Belém, 17 de agosto de 2026

Do: Vereador Igor Andrade  
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Vereador John Wayne

Senhor Presidente,

Solicito que apresente projeto de Decreto Legislativo concedendo a Medalha Brasão D'armas de Belém **ao Cel QOPM RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA, ao 1º TEN. QOPM KAIO FELIPE FERREIRA GUIMARÃES e ao 2º TEN. QOPM JOÃO PEDRO DOURADO GOUVÊA COSTA.**

Respeitosamente,

Vereador **IGOR ANDRADE**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1705,19/08/2026 - 09/501

*[Handwritten signature]*  
Presidente

### Projeto de Lei nº /2026

Reconhece no município de Belém,  
como Patrimônio Cultural de Natureza  
Imaterial, **O MUSEU DE BRINQUEDOS  
ANTIGOS DE BELÉM DO PARÁ** e dá  
outras providências.

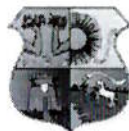
A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido no município de Belém, como Patrimônio Cultural de  
Natureza Imaterial, o **MUSEU DE BRINQUEDOS ANTIGOS DE BELÉM DO  
PARÁ**, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 19 de agosto de 2026.**

*[Handwritten signature]*  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

## JUSTIFICATIVA

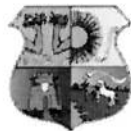
A presente proposição tem por objetivo reconhecer o **Museu de Brinquedos Antigos** como **Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém**, em razão de sua relevante contribuição para a preservação da memória, da cultura, da história e das experiências afetivas de diferentes gerações.

O Museu possui um acervo composto por **mais de 6.000 peças**, reunindo brinquedos e objetos que ultrapassam sua função original de entretenimento e assumem importante significado histórico, cultural e social. São peças que representam diferentes épocas, costumes, tecnologias, personagens e manifestações da cultura infantil, constituindo verdadeiro registro da memória coletiva.

O acervo contempla brinquedos clássicos produzidos por fabricantes nacionais, peças raras e colecionáveis, personagens de desenhos animados, histórias em quadrinhos, filmes e séries de televisão, além de um importante acervo histórico de videogames, discos de vinil, referências a programas infantis, figurinhas e brinquedos distribuídos como brindes por marcas que fizeram parte do cotidiano de milhões de brasileiros.

Cada objeto preservado pelo Museu carrega consigo uma história. São brinquedos que remetem à infância de pais, mães, avós e diversas gerações de belenenses e brasileiros, possibilitando que memórias individuais sejam compartilhadas e transformadas em memória coletiva. Dessa forma, o Museu desempenha uma função que vai muito além da exposição de objetos antigos: ele contribui para a **preservação e transmissão da memória cultural**.

O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial justifica-se especialmente pelo fato de que o valor do Museu não está apenas na materialidade de suas peças, mas principalmente nas **memórias, práticas, saberes, experiências, afetos e significados culturais associados a esse acervo**. O brinquedo,



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

enquanto elemento da cultura infantil, também revela transformações sociais, econômicas, tecnológicas e comportamentais ocorridas ao longo do tempo.

Em uma cidade como Belém, que possui uma identidade cultural marcada pela riqueza de suas manifestações e pela importância da preservação de sua memória, valorizar espaços que guardam referências da vida cotidiana e das experiências de diferentes gerações representa uma forma de fortalecer a identidade cultural do Município.

O Museu de Brinquedos Antigos constitui, portanto, um espaço de encontro entre passado e presente, permitindo que crianças, jovens, adultos e idosos conheçam objetos que fizeram parte da infância de outras gerações e

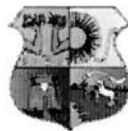
compreendam como os modos de brincar, criar e se relacionar foram se transformando ao longo da história.

Além de sua importância cultural, o reconhecimento poderá contribuir para ampliar a valorização do Museu como espaço de **educação, pesquisa, turismo cultural e preservação da memória**, estimulando o acesso da população ao seu acervo e fortalecendo iniciativas voltadas à proteção do patrimônio cultural de Belém.

A iniciativa também está em consonância com o dever do Poder Público de promover e proteger o patrimônio cultural, valorizando os bens e manifestações que contribuam para a formação da identidade e da memória da sociedade.

Reconhecer o Museu de Brinquedos Antigos como patrimônio cultural de natureza imaterial significa, portanto, reconhecer a importância da **memória da infância como parte da história da sociedade**, valorizando os vínculos afetivos e culturais construídos por meio do brincar e garantindo que essas lembranças possam ser preservadas e transmitidas às futuras gerações.

Diante da relevância histórica, cultural, educativa e afetiva do Museu de Brinquedos Antigos para a preservação da memória coletiva, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, como forma



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

de reconhecer e valorizar esse importante espaço de memória e cultura no  
Município de Belém.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1706, 19/08/2026 - 09h50

  
Presidência

## Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Título Honorífico de Honra  
ao Mérito a **BHRENNDA TORRES**, e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte  
Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito a **BHRENNDA TORRES**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em  
Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém,  
em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 19 de agosto de 2026.**

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB

**Vereador Rodrigo Moraes**  
Líder/PCdoB

### JUSTIFICATIVA

Bhrenda Torres atua no mercado imobiliário de Belém desde 2022, construindo  
uma trajetória pautada pela ética, transparência, responsabilidade e pelo  
compromisso com seus clientes.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Atualmente, dedica-se à venda de imóveis por meio de gestão exclusiva, oferecendo aos proprietários um atendimento personalizado e estratégico, buscando compreender as características de cada imóvel, valorizar seus diferenciais e desenvolver estratégias adequadas para uma comercialização eficiente e segura. Atua também na administração de imóveis, realizando o acompanhamento e suporte entre locadores e inquilinos, contribuindo para uma relação mais organizada, transparente e tranquila para todas as partes.

Em sua atuação profissional, destaca-se pela forma cuidadosa com que conduz cada negociação. Acredita que uma boa transação imobiliária não deve ser baseada em pressa, mas em informação, confiança e segurança. Por isso, procura acompanhar seus clientes de perto, explicando cada etapa do processo de compra, venda ou locação, para que possam compreender cada decisão e se sintam seguros e verdadeiramente parte do processo.

Ao longo de sua trajetória, tem buscado não apenas concretizar negócios, mas construir relações profissionais baseadas na confiança e proporcionar experiências positivas aos seus clientes, contribuindo para que decisões importantes relacionadas ao patrimônio sejam conduzidas com clareza, responsabilidade e tranquilidade.

Profissional jovem, mas comprometida com o constante aperfeiçoamento e com a construção de uma carreira sólida e ética, Bhrennda também integra a CMI – Comunidade de Mulheres Imobiliaristas, participando do desenvolvimento e fortalecimento da atuação feminina no mercado imobiliário.

Sua trajetória representa uma atuação dedicada à valorização e profissionalização do mercado imobiliário de Belém, pautada pela ética, pelo atendimento humanizado e pelo compromisso em oferecer aos clientes segurança, confiança e qualidade na realização de seus negócios.

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB

*Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1707, 19/08/2026 09h50

  
Presidente

## Projeto de Lei nº /2026

Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém, a **ASSOCIAÇÃO DE TORCEDORES DO CLUBE DO REMO DO BAIRRO DO JURUNAS - ADITOR**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o município de Belém, a **ASSOCIAÇÃO DE TORCEDORES DO CLUBE DO REMO DO BAIRRO DO JURUNAS - ADITOR**, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 19 de agosto de 2026.**

  
**Rodrigo Moraes**

**Vereador**

**Líder/PCdoB**

*Vereador Rodrigo Moraes*  
*Líder/PCdoB*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder o título de Utilidade Pública Municipal à Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas – ADITOR, entidade que tem como propósito promover a integração comunitária por meio do esporte, da cultura, do lazer e da participação social. Com atuação vinculada ao bairro do Jurunas, a ADITOR representa uma importante iniciativa de organização da sociedade civil, utilizando a identidade



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

esportiva e a paixão pelo Clube do Remo como instrumentos de aproximação entre seus integrantes e a comunidade, fortalecendo vínculos de convivência, pertencimento e solidariedade. A atuação de entidades dessa natureza ultrapassa a dimensão esportiva. O associativismo constitui importante ferramenta de participação popular e de fortalecimento da cidadania, possibilitando a mobilização de pessoas em torno de objetivos coletivos e a construção de espaços de convivência e integração social.

Nesse contexto, a ADITOR desenvolve sua atuação em áreas relacionadas ao esporte, lazer e cultura, contribuindo para a valorização da cultura popular e para a promoção de atividades que favorecem a convivência comunitária, a inclusão e a participação social, especialmente entre moradores e integrantes da comunidade do Jurunas.

É importante ressaltar que o reconhecimento ora proposto não decorre exclusivamente da condição da entidade como associação de torcedores, mas, sobretudo, de sua relevância enquanto organização comunitária e de seu potencial de contribuição para o interesse público, por meio da promoção de atividades esportivas, culturais, recreativas e de integração social.

O esporte e a cultura possuem reconhecido papel na formação cidadã, na construção de vínculos sociais e na ocupação positiva dos espaços comunitários. Nesse sentido, iniciativas organizadas pela própria sociedade civil merecem ser valorizadas pelo Poder Público quando demonstram compromisso com a coletividade e com o fortalecimento da participação comunitária.

A concessão do título de Utilidade Pública Municipal representa, portanto, o reconhecimento institucional do Município de Belém à importância da ADITOR e de sua atuação junto à comunidade, valorizando o associativismo, a cultura esportiva e as iniciativas que contribuem para uma sociedade mais participativa, integrada e solidária.

Diante da relevância social, esportiva, cultural e comunitária da Associação de Torcedores do Clube do Remo do Bairro do Jurunas – ADITOR, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos pares para sua aprovação.

1713, 19/08/2026. 10h19



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Institui, no âmbito do Município de Belém, diretrizes de incentivo à divulgação dos canais de denúncia e proteção às mulheres em situação de violência, com ênfase no Canal 153 da Guarda Municipal de Belém e na Patrulha Maria da Penha, durante a campanha Agosto Lilás, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes para incentivar a divulgação dos canais municipais de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, especialmente o Canal 153 da Guarda Municipal de Belém e a Patrulha Maria da Penha, durante as ações alusivas à campanha Agosto Lilás.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I – ampliar o conhecimento da população acerca dos serviços municipais destinados ao atendimento e à proteção das mulheres em situação de violência;
- II – incentivar a utilização do Canal 153 como instrumento de comunicação com a Guarda Municipal de Belém para situações de urgência e risco;
- III – promover a divulgação da atuação da Patrulha Maria da Penha como importante mecanismo de proteção e acompanhamento das mulheres beneficiárias de medidas protetivas;
- IV – estimular a cultura da denúncia, da prevenção e do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- V – fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres por meio da disseminação de informações de interesse público.

**Art. 3º** As ações de divulgação e conscientização poderão ser realizadas pelos órgãos competentes, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, mediante utilização dos meios institucionais de comunicação já existentes.

Parágrafo único. As ações poderão compreender:

- I – divulgação em sítios eletrônicos e redes sociais institucionais;
- II – distribuição de material informativo, quando disponível;
- III – divulgação em eventos, seminários, palestras e ações educativas promovidas pelo Município;
- IV – outras formas de comunicação institucional destinadas à orientação da população.

**Art. 4º** A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada a criação de novas despesas obrigatórias ou de estrutura administrativa específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de Agosto de 2026.



**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar a divulgação dos canais municipais destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente o Canal 153 da Guarda Municipal de Belém e a Patrulha Maria da Penha, fortalecendo o acesso da população às informações sobre os serviços de proteção já disponibilizados pelo Município.

A iniciativa ganha especial relevância durante o Agosto Lilás, campanha nacional de conscientização pelo enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, instituída em referência à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). O período representa importante oportunidade para ampliar o conhecimento da sociedade acerca dos mecanismos de prevenção, acolhimento e proteção das mulheres.

Embora Belém disponha de importantes instrumentos de proteção, muitas mulheres ainda desconhecem a existência do Canal 153 da Guarda Municipal e da atuação da Patrulha Maria da Penha, responsável pelo acompanhamento e proteção de mulheres amparadas por medidas protetivas, em articulação com a rede de enfrentamento à violência.

A ampla divulgação desses serviços pode contribuir para o acesso mais rápido aos órgãos de proteção, estimular a denúncia de situações de violência e fortalecer a prevenção, preservando vidas e garantindo maior efetividade às políticas públicas já existentes.

Importante destacar que a presente proposição não cria programas, órgãos, cargos, despesas obrigatórias nem impõe novas atribuições ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de interesse público para incentivar a divulgação de serviços municipais já existentes, preservando a autonomia administrativa do Executivo e observando os princípios constitucionais da separação dos Poderes.

Trata-se, portanto, de medida de caráter educativo e informativo, voltada à valorização das políticas públicas de proteção às mulheres, ao fortalecimento da cidadania e à promoção dos direitos humanos.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

17/4, 19/08/2026 - 19/19

Presidência

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Altera a Lei Ordinária nº 9.825, de 8 de agosto de 2022, para incluir a perimenopausa e a menopausa no âmbito da Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Ordinária nº 9.825, de 8 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no Município de Belém, a Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério, na Perimenopausa, na Menopausa e no Pós-Climatério, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Ordinária nº 9.825, de 8 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, a Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério, na Perimenopausa, na Menopausa e no Pós-Climatério, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana ora instituída integra o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.”

Art. 3º O art. 2º da Lei Ordinária nº 9.825, de 8 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério, na Perimenopausa, na Menopausa e no Pós-Climatério tem por objetivo:

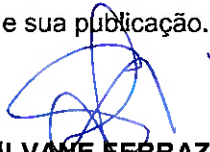
I – esclarecer a população, em especial a feminina, acerca das fases de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo, compreendendo o climatério e a perimenopausa, bem como sobre a menopausa e o pós-climatério, seus aspectos característicos e seus possíveis impactos na saúde e na qualidade de vida da mulher;

II – sensibilizar a sociedade sobre a promoção da saúde, a prevenção de agravos, a assistência, o tratamento, a recuperação e a reabilitação da saúde da mulher no climatério, na perimenopausa, na menopausa e no pós-climatério, em consonância com as políticas públicas de atenção à saúde da mulher.”\*\*

Art. 4º Esta Lei não implica criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, contratação de pessoal, criação de benefícios ou aumento de despesa obrigatória para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2026.

  
**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Ordinária nº 9.825, de 8 de agosto de 2022, que institui, no Município de Belém, a Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no Estado de Climatério e Pós-Climatério, para incluir expressamente a perimenopausa e a menopausa no âmbito da iniciativa.

A legislação vigente representa importante instrumento de promoção da saúde da mulher ao reconhecer a relevância do climatério e do pós-climatério. Entretanto, a redação atual não menciona expressamente a perimenopausa e a menopausa, fases que integram o processo de transição da vida reprodutiva feminina e que merecem atenção específica no campo da informação, da prevenção e da promoção da saúde.

A perimenopausa corresponde ao período de transição que antecede a menopausa e pode ser acompanhada por alterações no ciclo menstrual e por diferentes manifestações físicas e emocionais. A menopausa, por sua vez, constitui importante marco da vida da mulher e está relacionada a mudanças que podem repercutir sobre sua saúde e sua qualidade de vida.

A ausência dessas expressões na legislação municipal pode contribuir para uma compreensão incompleta das diferentes etapas relacionadas ao climatério e à menopausa. A inclusão proposta permite que a Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher contemple de maneira mais abrangente o ciclo de vida feminino.

A alteração também possui relevante caráter educativo. Ao ampliar expressamente o objeto da Semana Municipal, a legislação passa a reconhecer a importância de disseminar informações sobre as transformações vivenciadas pelas mulheres, contribuindo para reduzir a desinformação e para estimular a busca adequada por orientação e acompanhamento profissional quando necessário.

A proposta mantém a finalidade original da Lei nº 9.825/2022, especialmente quanto à promoção da saúde, à prevenção de agravos e à conscientização da população feminina, apenas atualizando e ampliando sua abrangência temática.

Não se pretende, com a presente proposição, criar novo programa governamental, serviço público, unidade administrativa, cargo ou função, tampouco estabelecer obrigação de contratação de pessoal, aquisição de medicamentos ou equipamentos ou aumento de despesa pública.

A iniciativa limita-se a aperfeiçoar a legislação municipal existente, incluindo expressamente duas fases relevantes da saúde da mulher no conteúdo da Semana Municipal já instituída.

A medida também preserva a autonomia do Poder Executivo quanto à definição dos meios administrativos eventualmente utilizados para a realização das atividades relacionadas à data, sem impor modelo de execução ou estrutura específica.

A atualização legislativa proposta, portanto, possui caráter essencialmente normativo, educativo e de reconhecimento da integralidade da saúde feminina.

A saúde da mulher deve ser compreendida para além do período reprodutivo, contemplando as diferentes fases da vida e suas necessidades específicas. Nesse sentido, incluir a perimenopausa e a menopausa na legislação municipal representa avanço na construção de uma política de atenção mais abrangente, contínua e humanizada.

A alteração proposta é simples, objetiva e preserva integralmente a finalidade da legislação vigente, conferindo maior precisão à sua redação e ampliando o alcance da conscientização promovida pela Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a promoção da saúde, da informação e da qualidade de vida das mulheres do Município de Belém, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2026.



**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

1715,19/08/2026 - 10/11/19.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Estabelece diretrizes para o fortalecimento, no Município de Belém, das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, com ênfase na promoção da saúde mental e na articulação entre a comunidade escolar e a Atenção Primária à Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o fortalecimento, no Município de Belém, das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, instituído no âmbito federal, com ênfase na promoção da saúde mental e na articulação entre as comunidades escolar e de saúde.

**Parágrafo único.** As diretrizes previstas nesta Lei serão observadas no âmbito das ações do PSE já desenvolvidas ou que venham a ser desenvolvidas no Município, respeitadas as normas federais que regulamentam o Programa, as competências dos entes federativos e a autonomia dos profissionais da saúde e da educação.

**Art. 2º** São objetivos das diretrizes estabelecidas por esta Lei:

- I – fortalecer a articulação entre as escolas públicas e as equipes da Atenção Primária à Saúde;
- II – estimular ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes, jovens e adultos integrantes da comunidade escolar;
- III – incentivar a prevenção e a identificação precoce de situações que possam comprometer a saúde mental dos estudantes;
- IV – promover informação sobre saúde mental, autocuidado, convivência, cultura de paz e prevenção das violências;
- V – estimular ambientes escolares acolhedores, seguros, inclusivos e livres de discriminação;
- VI – incentivar a participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e das equipes de saúde nas ações de promoção da saúde;
- VII – fortalecer a integração entre as ações de promoção, prevenção e atenção à saúde desenvolvidas no território;
- VIII – contribuir para a redução de estigmas relacionados à saúde mental e à busca por ajuda;
- IX – estimular a valorização do protagonismo de crianças, adolescentes e jovens nas ações relacionadas à promoção da saúde e à cidadania.

**Art. 3º** Constituem diretrizes para o fortalecimento das ações do PSE no Município de Belém:

- I – valorização da escola como espaço de promoção da saúde, prevenção de agravos e desenvolvimento integral;
- II – articulação territorial entre as escolas e as equipes da Atenção Primária à Saúde responsáveis pelo território;

- III – utilização das ações e estruturas já existentes na rede pública de saúde e de educação;
- IV – abordagem da saúde mental de forma integrada às demais ações do PSE;
- V – respeito à diversidade social, cultural, territorial, étnica e familiar da comunidade escolar;
- VI – promoção de ações baseadas em informação qualificada e evidências científicas;
- VII – respeito à autonomia dos profissionais da saúde, da educação e das equipes pedagógicas;
- VIII – estímulo à participação social e ao protagonismo dos estudantes;
- IX – atenção às situações de vulnerabilidade que possam repercutir sobre a saúde física, emocional e social dos estudantes;
- X – fortalecimento da articulação entre a escola, a família, a comunidade e a rede de proteção social, observadas as competências legais de cada setor.

**Art. 4º** As ações relacionadas à promoção da saúde mental no âmbito das diretrizes desta Lei poderão contemplar, entre outras atividades compatíveis com o PSE:

- I – educação em saúde mental;
- II – atividades de promoção da cultura de paz e dos direitos humanos;
- III – prevenção das violências e dos acidentes;
- IV – prevenção do bullying e de outras formas de violência ou discriminação no ambiente escolar;
- V – orientação sobre o uso seguro e responsável das tecnologias e das redes sociais;
- VI – atividades voltadas ao fortalecimento dos vínculos sociais, familiares e comunitários;
- VII – ações de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- VIII – atividades de promoção do autocuidado, da autoestima e da convivência saudável;
- IX – orientação sobre situações que possam indicar sofrimento psíquico e a importância da busca de apoio adequado;
- X – ações de sensibilização destinadas a reduzir o estigma relacionado aos transtornos mentais.

**Art. 5º** Na realização das ações previstas nesta Lei, poderão participar, conforme a organização e as atribuições das equipes existentes:

- I – Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- II – equipes de Saúde da Família – eSF;
- III – equipes de Atenção Primária à Saúde – APS;
- IV – equipes de Saúde Bucal;

V – equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde – eMulti;

VI – profissionais da educação e integrantes das equipes pedagógicas;

VII – outros profissionais que já participem das ações do Programa Saúde na Escola, observadas suas respectivas atribuições.

**Art. 6º** A participação dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações relacionadas às diretrizes desta Lei poderá considerar sua atuação territorial e sua função de aproximação entre os serviços de saúde, as famílias, a comunidade e as escolas, observadas as atribuições estabelecidas na legislação aplicável.

**Art. 7º** As equipes de Saúde da Família, as equipes de Atenção Primária, as equipes de Saúde Bucal e as equipes multiprofissionais poderão contribuir, conforme suas atribuições e possibilidades, para ações educativas, preventivas e de promoção da saúde realizadas no âmbito do PSE.

**Art. 8º** As ações de saúde mental previstas nesta Lei deverão priorizar a promoção da saúde e a prevenção de agravos, não implicando, por si só, a realização de diagnóstico ou tratamento especializado no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** Quando identificada situação que demande avaliação ou acompanhamento em saúde, poderão ser observados os fluxos e serviços já existentes na rede de atenção à saúde, respeitadas as competências profissionais e os protocolos aplicáveis.

**Art. 9º** Poderão ser estimuladas ações de formação e informação destinadas à comunidade escolar sobre:

I – promoção da saúde mental;

II – prevenção das violências;

III – cultura de paz;

IV – prevenção do bullying e da discriminação;

V – prevenção do uso de álcool, tabaco e outras drogas;

VI – identificação de sinais de sofrimento emocional;

VII – formas adequadas de busca de ajuda e utilização da rede de proteção existente.

**Art. 10.** As ações previstas nesta Lei poderão considerar as características e necessidades de cada território, inclusive as especificidades de escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, comunidades tradicionais, ilhas e demais territórios com características próprias.

**Art. 11.** O fortalecimento das ações previstas nesta Lei poderá utilizar os instrumentos de planejamento, comunicação, monitoramento e avaliação já existentes no âmbito das políticas públicas municipais de saúde e educação e do Programa Saúde na Escola.

**Art. 12.** A implementação das diretrizes estabelecidas por esta Lei observará:

I – as normas federais aplicáveis ao Programa Saúde na Escola;

II – as competências do Município nas áreas de saúde e educação;

III – a disponibilidade das estruturas, equipes e instrumentos já existentes;

IV – a autonomia técnica e profissional dos trabalhadores da saúde e da educação;

V – os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

**Art. 13.** Esta Lei não implica:

I – criação de programa municipal paralelo ou substitutivo ao Programa Saúde na Escola;

II – criação de cargos, empregos ou funções públicas;

III – criação ou alteração de órgãos ou unidades administrativas;

IV – obrigatoriedade de contratação de profissionais;

V – criação de serviços especializados de saúde mental nas escolas;

VI – aquisição obrigatória de medicamentos, equipamentos ou materiais;

VII – criação de benefícios financeiros;

VIII – aumento de despesa obrigatória para o Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2026.

  
**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o fortalecimento, no Município de Belém, das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, com especial atenção à promoção da saúde mental de crianças, adolescentes, jovens e demais integrantes da comunidade escolar.

O Programa Saúde na Escola constitui política intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação e tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes da educação básica pública. Segundo o Ministério da Saúde, a articulação entre a escola e a Atenção Primária à Saúde constitui a base do Programa.

Essa característica torna o PSE especialmente relevante para os Municípios, pois permite aproximar a política de saúde do cotidiano das escolas e dos territórios onde vivem os estudantes e suas famílias.

A presente proposição parte de uma premissa simples: a promoção da saúde começa também antes da chegada do cidadão ao serviço de saúde.

A escola é um espaço privilegiado para educação, prevenção, convivência, formação de vínculos e identificação de situações de vulnerabilidade. Por essa razão, a aproximação entre a comunidade escolar e a Atenção Primária à Saúde pode contribuir para que ações de promoção da saúde ocorram de maneira mais próxima da realidade de cada território.

A saúde mental merece especial atenção.

O próprio Programa Saúde na Escola contempla atualmente a Promoção da Saúde Mental entre suas ações. O Ministério da Saúde informa que a temática foi retomada como ação específica do PSE a partir de 2023, com monitoramento das ações no e-SUS APS.

A presente proposta pretende, portanto, fortalecer uma ação que já integra o programa federal, sem criar uma política municipal paralela.

A finalidade é incentivar uma abordagem mais estruturada da saúde mental no ambiente escolar, especialmente por meio da promoção da saúde, da prevenção de agravos, da cultura de paz, da prevenção das violências, do enfrentamento do bullying, da redução de estigmas e da orientação sobre a busca de ajuda.

A proposta também reconhece a importância dos profissionais que já atuam na Atenção Primária à Saúde.

Os Agentes Comunitários de Saúde possuem atuação territorial e constituem importante elo entre os serviços de saúde, as famílias e a comunidade. As equipes de Saúde da Família e demais equipes da APS também integram a estrutura responsável pelo cuidado da população no território.

Da mesma forma, as equipes de Saúde Bucal possuem papel relevante nas ações de promoção e prevenção desenvolvidas no ambiente escolar. As equipes multiprofissionais da APS, por sua vez, atuam de forma complementar e integrada às demais equipes, podendo reunir profissionais de diferentes áreas conforme a organização existente.

O projeto, entretanto, não determina que qualquer dessas equipes seja criada, ampliada ou deslocada para as escolas.

A utilização da expressão “poderão participar” é intencional. O objetivo é reconhecer e valorizar as equipes que já integram a Atenção Primária à Saúde e que, dentro de suas atribuições e possibilidades, podem contribuir para as ações do PSE.

Também não se pretende transformar a escola em unidade de atendimento especializado em saúde mental.

A escola deve permanecer como espaço de promoção da saúde, prevenção, educação e identificação de situações que mereçam atenção. Quando houver necessidade de avaliação ou acompanhamento em saúde, deverão ser considerados os fluxos e serviços já existentes na rede de atenção, respeitadas as competências profissionais.

Essa distinção é fundamental para preservar a finalidade educacional do ambiente escolar e, ao mesmo tempo, fortalecer sua capacidade de promoção da saúde.

Outro aspecto importante é o protagonismo dos estudantes. Crianças, adolescentes e jovens não devem ser vistos apenas como destinatários das ações. A participação da comunidade escolar pode contribuir para identificar problemas, construir soluções e desenvolver uma cultura de cuidado, respeito e solidariedade.

O Ministério da Saúde reconhece, inclusive, a participação social e o protagonismo juvenil como elementos importantes das ações do PSE.

A proposição também considera a realidade territorial de Belém. As necessidades de uma comunidade escolar localizada em uma área urbana densamente ocupada podem ser diferentes daquelas encontradas em comunidades insulares ou em territórios submetidos a maior vulnerabilidade social. Por isso, as diretrizes devem permitir adaptação às características de cada território.

A proposta possui ainda a vantagem de não estabelecer modelo rígido de execução. Em vez de determinar ao Poder Executivo como deverá organizar suas equipes ou seus serviços, estabelece objetivos e diretrizes que poderão orientar as ações já desenvolvidas no âmbito do PSE.

É importante destacar que a proposição não cria despesa obrigatória.

O projeto não cria cargos, funções ou órgãos; não determina contratação de profissionais; não cria serviços especializados de saúde mental nas escolas; não determina aquisição de medicamentos ou equipamentos; não cria benefício financeiro; e não institui programa municipal paralelo ao PSE.

Sua finalidade é exclusivamente estabelecer um marco legislativo de orientação para o fortalecimento de ações já previstas na política pública federal e que podem ser desenvolvidas no âmbito das estruturas e equipes existentes.

A proposta encontra, portanto, especial relevância em um momento em que a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes exige uma abordagem preventiva, territorial e intersetorial.

Em 2026, inclusive, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação definiram como temas da Semana Saúde na Escola a vacinação nas escolas, a prevenção das violências e a promoção da saúde mental, reforçando a atualidade e a pertinência da matéria.

O presente Projeto de Lei pretende contribuir para que Belém acompanhe essa agenda nacional, valorizando a integração entre saúde e educação e fortalecendo o cuidado próximo da comunidade.

Mais do que criar uma nova política, a proposta busca dar força legislativa a uma política pública que já existe, reconhecendo a escola como espaço estratégico para promoção da saúde e prevenção de agravos e valorizando a atuação territorial das equipes da Atenção Primária à Saúde.

Diante do exposto, considerando a relevância da promoção da saúde mental, da prevenção das violências, da integração entre saúde e educação e do fortalecimento das ações territoriais do Programa Saúde na Escola, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2026.

  
**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

1716, 19/08/2026 - 10h15

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Dispõe sobre princípios e diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência política de gênero no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes gerais para orientar ações de prevenção e enfrentamento da violência política de gênero no Município de Belém, com a finalidade de promover a igualdade de gênero, a participação das mulheres na vida política e o respeito à dignidade das pessoas que atuam nos espaços de representação e decisão política.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se princípios orientadores:

- I – a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens na vida política;
- II – a dignidade da pessoa humana e o respeito à liberdade de participação política;
- III – a valorização da participação das mulheres nos espaços de representação, decisão e exercício do poder;
- IV – a prevenção de práticas discriminatórias, intimidatórias ou violentas motivadas por gênero;
- V – o respeito à liberdade de expressão, ao pluralismo político e à diversidade de posições no debate público;
- VI – a promoção de ambiente político e institucional livre de violência, discriminação, constrangimento e assédio motivados por gênero; e
- VII – a observância da legislação federal aplicável à prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

**Art. 3º** Constituem diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência política de gênero no Município de Belém:

- I – promover a conscientização sobre as formas de manifestação da violência política de gênero e seus impactos sobre a participação das mulheres e o funcionamento das instituições democráticas;
- II – estimular a disseminação de informações sobre os direitos das mulheres no exercício de mandatos eletivos, funções públicas, atividades partidárias e demais formas de participação política;
- III – incentivar ações educativas destinadas à prevenção de comportamentos discriminatórios, ameaçadores, intimidatórios ou violentos motivados por gênero;
- IV – estimular a valorização do respeito, do diálogo democrático e da convivência institucional entre diferentes posições políticas;
- V – incentivar a orientação de agentes públicos e demais pessoas que atuem em espaços políticos e institucionais quanto à identificação e prevenção de situações de violência política de gênero;

VI – estimular a articulação e a cooperação entre instituições públicas, entidades da sociedade civil, organizações políticas e demais atores interessados na prevenção da violência política de gênero;

VII – incentivar a divulgação dos canais institucionais e dos mecanismos legalmente existentes para acolhimento, orientação, denúncia e responsabilização em situações de violência política contra a mulher;

VIII – promover, sempre que possível, a produção e divulgação de informações que contribuam para a compreensão da violência política de gênero e para o aperfeiçoamento das ações de prevenção;

IX – considerar as diferentes formas de manifestação da violência política de gênero, inclusive aquelas de natureza física, psicológica, moral, simbólica, sexual ou praticadas por meios digitais; e

X – estimular práticas institucionais que assegurem às mulheres condições de participação política livres de discriminação e violência.

**Art. 4º** As diretrizes estabelecidas nesta Lei poderão ser consideradas na formulação, no planejamento e no aperfeiçoamento de ações, projetos, programas e políticas públicas municipais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero, à participação política e à prevenção da violência.

**Art. 5º** A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos e entidades municipais, a legislação vigente e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

**Art. 6º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implica, por si só, a criação de órgãos, cargos, funções, estruturas administrativas ou novas obrigações de execução pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** As ações decorrentes da aplicação desta Lei, quando adotadas pelo Poder Público, poderão ser desenvolvidas mediante o aproveitamento de estruturas, programas, projetos, serviços, recursos humanos e instrumentos administrativos já existentes, observadas a conveniência e oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de Agosto de 2026.



**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

## JUSTIFICATIVA

A violência política de gênero constitui obstáculo à participação plena e igualitária das mulheres na vida pública e representa fenômeno capaz de comprometer o pluralismo político, a liberdade de participação e a própria qualidade da democracia.

A violência dirigida às mulheres em razão de sua atuação política pode assumir diferentes formas, incluindo constrangimentos, ameaças, ataques à honra e à imagem, intimidação, deslegitimação de sua atuação e práticas discriminatórias, inclusive mediante utilização de meios digitais.

A Constituição Federal estabelece a igualdade de todos perante a lei e reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. A participação das mulheres nos espaços de representação e decisão constitui expressão desses princípios e elemento indispensável à construção de uma sociedade democrática e plural.

No plano federal, a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, estabeleceu normas destinadas a prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, reconhecendo que práticas dessa natureza atingem não apenas a vítima individualmente considerada, mas também a liberdade de participação política e a normalidade do processo democrático.

Nesse contexto, mostra-se pertinente que o Município de Belém disponha de diretrizes gerais destinadas a fortalecer uma cultura institucional de respeito, igualdade e prevenção da violência política de gênero, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou estabelecer mecanismos cuja implementação dependa de criação de estrutura específica.

A presente proposição foi deliberadamente estruturada como **lei de princípios e diretrizes gerais**, e não como lei de criação de programa administrativo. Seu objetivo é estabelecer parâmetros normativos que possam orientar o aperfeiçoamento das ações públicas já existentes, respeitando as competências próprias de cada Poder.

A proposta não determina a criação de órgão, conselho, comissão, cargo, função, serviço ou estrutura administrativa. Também não estabelece a obrigatoriedade de contratação de pessoal, realização de eventos, criação de sistemas, manutenção de bancos de dados ou execução de despesas específicas.

Da mesma forma, o texto não determina ao Poder Executivo a regulamentação da matéria nem fixa metas administrativas, cronogramas ou procedimentos de execução. O art. 4º utiliza expressamente a faculdade de consideração das diretrizes na formulação e no aperfeiçoamento de políticas públicas, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

A previsão de que eventual aplicação das diretrizes deverá observar as competências dos órgãos municipais e os instrumentos de planejamento e orçamento reforça a compatibilidade da proposição com o planejamento administrativo e financeiro do Município.

A iniciativa também não pretende substituir as medidas previstas na legislação federal ou interferir nas competências de outros entes federativos. Ao contrário, busca contribuir, no âmbito municipal, para a disseminação de uma cultura de prevenção, respeito e enfrentamento da violência política de gênero.

A proposta representa, portanto, uma manifestação legislativa de proteção à participação política das mulheres e de fortalecimento da democracia, estabelecendo parâmetros gerais que poderão ser incorporados, conforme a conveniência administrativa, às políticas e ações municipais existentes.

Por essas razões, entende-se que a aprovação da presente proposição contribuirá para o fortalecimento da participação feminina na vida pública de Belém, para a promoção da igualdade de gênero e para a construção de ambientes políticos e institucionais mais seguros, democráticos e respeitosos.

Belém-PA, 12 de Agosto de 2026.

  
**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

1717, 19/08/2026 - 10h19

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Institui diretrizes para a continuidade do acesso a tiras reagentes destinadas à aferição de glicemia nas unidades municipais de saúde de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes municipais destinadas a contribuir para a continuidade do acesso às tiras reagentes utilizadas na aferição de glicemia sanguínea nas unidades municipais de saúde de Belém.

**Art. 2º** São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

- I – contribuir para a continuidade do cuidado das pessoas que necessitam de acompanhamento da glicemia;
- II – reduzir o risco de interrupção da aferição de glicemia nas unidades municipais de saúde;
- III – incentivar o planejamento e o acompanhamento do consumo de tiras reagentes, de acordo com as necessidades identificadas na rede municipal;
- IV – estimular a adoção de medidas de planejamento que favoreçam a regularidade do abastecimento;
- V – promover a utilização racional dos insumos destinados à aferição da glicemia;
- VI – contribuir para a identificação preventiva de situações que possam comprometer a continuidade da disponibilização do insumo.

**Art. 3º** Constituem diretrizes para a implementação desta Lei:

- I – planejamento do consumo de tiras reagentes com base nas necessidades assistenciais identificadas;
- II – acompanhamento periódico da utilização e da disponibilidade dos insumos;
- III – avaliação preventiva de eventuais riscos de desabastecimento;
- IV – adoção de medidas administrativas compatíveis com os instrumentos de planejamento e gestão existentes, quando identificada possibilidade de interrupção do fornecimento;
- V – observância dos protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis ao acompanhamento da glicemia;
- VI – integração das informações relacionadas ao consumo e à disponibilidade dos insumos aos mecanismos de planejamento e gestão já existentes na rede municipal de saúde;
- VII – racionalização dos estoques, evitando tanto a insuficiência quanto o desperdício de insumos;
- VIII – priorização da continuidade do atendimento aos usuários que dependem regularmente da aferição de glicemia.

**Art. 4º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a legislação vigente, os protocolos técnicos aplicáveis, os instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 5º** As diretrizes estabelecidas por esta Lei poderão ser incorporadas, conforme avaliação da Administração Pública Municipal, aos instrumentos, procedimentos, protocolos e mecanismos de planejamento e gestão já existentes na rede municipal de saúde.

**Art. 6º** Esta Lei não implica criação de órgão, cargo, função, estrutura administrativa ou despesa obrigatória para o Poder Executivo.

**Art. 7º** A implementação desta Lei não prejudicará as competências próprias do Poder Executivo para definir os procedimentos administrativos, técnicos e operacionais necessários à gestão dos insumos de saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de Agosto de 2026.

**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para contribuir com a continuidade do acesso às tiras reagentes utilizadas na aferição de glicemia sanguínea nas unidades municipais de saúde de Belém.

A aferição da glicemia constitui instrumento importante para o acompanhamento de pessoas que necessitam de controle regular dos níveis de glicose no sangue, especialmente no âmbito da atenção à saúde de pessoas com diabetes e de outras condições que demandem acompanhamento glicêmico.

Nesse contexto, a disponibilidade regular dos insumos necessários à realização dos procedimentos de aferição contribui para a continuidade do cuidado e para o adequado acompanhamento dos usuários da rede pública de saúde.

A proposta não pretende interferir na gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, tampouco estabelecer críticas à atuação dos gestores ou aos procedimentos atualmente adotados. Ao contrário, busca oferecer uma diretriz legislativa permanente que possa colaborar com o planejamento, o acompanhamento do consumo e a prevenção de eventuais interrupções no acesso ao insumo.

A Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada de acordo com diretrizes próprias do Sistema Único de Saúde.

No âmbito municipal, a proposição se insere no interesse local relacionado à organização e ao aprimoramento das ações de saúde oferecidas à população, sem pretender substituir as atribuições técnicas e administrativas próprias do Poder Executivo.

A iniciativa foi estruturada deliberadamente como **diretrizes**, e não como determinação de aquisição, fixação de estoque mínimo, criação de novas estruturas administrativas, contratação de servidores ou estabelecimento de despesas específicas.

O texto também preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo ao estabelecer que sua implementação observará os protocolos técnicos, os instrumentos de planejamento do SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Essa opção busca conciliar dois objetivos de interesse público: de um lado, a necessidade de fortalecer a continuidade do cuidado e reduzir o risco de interrupções na disponibilidade de insumos essenciais; de outro, o respeito à capacidade de planejamento e às competências administrativas do Poder Executivo.

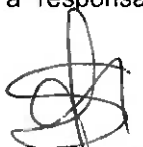
A proposta também privilegia a racionalização dos recursos públicos. O acompanhamento do consumo e a identificação preventiva de possíveis situações de desabastecimento podem contribuir não apenas para evitar a insuficiência de insumos, mas também para reduzir desperdícios e melhorar o planejamento da utilização dos recursos já destinados à saúde.

Não se pretende, portanto, criar uma nova estrutura administrativa ou impor uma obrigação financeira específica ao Município. Pretende-se estabelecer uma referência legislativa para que a continuidade do acesso às tiras reagentes seja considerada nas atividades ordinárias de planejamento e gestão da rede municipal de saúde, sempre de acordo com os recursos e instrumentos existentes.

A medida apresenta caráter preventivo, assistencial e colaborativo. Seu propósito é fortalecer a atenção à saúde e contribuir para que o usuário da rede municipal encontre condições adequadas para o acompanhamento de sua glicemia, sem interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a presente proposição representa uma iniciativa de interesse público, voltada ao aperfeiçoamento contínuo da assistência à saúde no Município de Belém, com respeito às competências institucionais, à responsabilidade fiscal e aos instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Belém-PA, 12 de Agosto de 2026.



**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

1718, 19/08/2026 - 10h26



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Estabelece diretrizes para a promoção da segurança, prevenção de situações de violência e proteção de mulheres trabalhadoras em atividades de atendimento ao público no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para ações de prevenção, prevenção de situações de violência e segurança de mulheres trabalhadoras, especialmente aquelas que exercem atividades de atendimento ao público em bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, no Município de Belém.

**Art. 2º** As ações de que trata esta Lei poderão contemplar, entre outras iniciativas compatíveis com seus objetivos:

I – orientação para identificação e prevenção de situações de risco, assédio, importunação, ameaça ou violência;

II – estímulo ao desenvolvimento da autonomia, da autoconfiança e da consciência situacional das mulheres;

III – disseminação de conhecimentos básicos de autoproteção e de técnicas de defesa pessoal, com ênfase na prevenção, no afastamento de situações de risco e no desvencilhamento;

IV – orientação sobre postura corporal, comunicação assertiva, uso estratégico da voz e formas de reação defensiva proporcional;

V – divulgação de informações sobre os canais de atendimento e de denúncia disponíveis às mulheres em situação de violência ou ameaça;

VI – incentivo à adoção de medidas preventivas de segurança nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público;

VII – promoção de ações educativas destinadas à prevenção da violência e do assédio contra mulheres;

VIII – estímulo à articulação entre estabelecimentos comerciais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais habilitados e demais interessados na promoção da segurança e da autonomia das mulheres.

**Art. 3º** Constituem diretrizes das ações previstas nesta Lei:

I – respeito à dignidade, à integridade física e psicológica e à autonomia das mulheres;

II – caráter preventivo, educativo e não discriminatório das ações;

III – participação voluntária das mulheres nas atividades que envolvam capacitação, treinamento ou oficinas;

IV – adequação das atividades às características dos ambientes de trabalho e das funções desempenhadas pelas participantes;

V – utilização de métodos e técnicas ministrados por profissionais devidamente habilitados, quando houver atividades práticas de defesa pessoal;

VI – priorização de estratégias de prevenção e redução de riscos, sem incentivo à exposição desnecessária a situações de confronto ou violência;

VII – respeito às competências dos órgãos públicos e às atribuições dos profissionais envolvidos.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas, conforme a conveniência dos interessados e a disponibilidade de meios próprios:

I – oficinas, palestras, cursos, campanhas e atividades educativas;

II – ações de orientação e capacitação para mulheres trabalhadoras;

III – parcerias e cooperação com estabelecimentos privados, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades representativas e profissionais habilitados;

IV – iniciativas voluntárias de estabelecimentos comerciais destinadas à prevenção do assédio e da violência contra suas trabalhadoras;

V – campanhas de conscientização sobre segurança, prevenção da violência e direitos das mulheres.

**Art. 5º** As ações e iniciativas relacionadas a esta Lei poderão ser desenvolvidas mediante adesão voluntária, parcerias, cooperação institucional ou utilização de estruturas e recursos já disponíveis, observadas as competências legais de cada participante.

**Art. 6º** A participação de estabelecimentos comerciais, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais interessados nas ações previstas nesta Lei será voluntária e não implicará obrigação de adesão, contratação, custeio ou execução de atividades pelo Poder Público.

**Art. 7º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implica:

I – criação de órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas;

II – criação de novas atribuições para órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – obrigatoriedade de realização de oficinas, cursos, eventos ou atividades pelo Poder Executivo;

IV – contratação de pessoal ou de serviços;

V – concessão obrigatória de benefícios, auxílios ou incentivos financeiros;

VI – criação de despesa pública ou obrigação de execução orçamentária.

**Art. 8º** Eventuais ações desenvolvidas pelo Poder Público relacionadas aos objetivos desta Lei poderão utilizar programas, projetos, serviços, equipamentos, parcerias e estruturas já existentes, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade administrativa e financeira.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de Agosto de 2026.

  
**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece diretrizes para ações de prevenção, autoproteção e segurança de mulheres trabalhadoras, com atenção especial àquelas que desempenham atividades de atendimento ao público em bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

O texto parte de uma preocupação concreta: determinadas atividades profissionais submetem mulheres a situações de contato permanente com o público, inclusive em períodos noturnos e em ambientes nos quais podem ocorrer episódios de assédio, importunação, ameaça ou violência.

A proposta original encaminhada como projeto de lei indicativo já identificava essa realidade e propunha oficinas voltadas ao fortalecimento da autonomia feminina, da percepção de risco, da comunicação assertiva e do conhecimento de técnicas de autoproteção.

A presente redação preserva esse objetivo, mas modifica sua natureza jurídica. Em vez de determinar ao Poder Executivo a criação e execução de um projeto específico, a proposição estabelece diretrizes gerais e instrumentos de incentivo, permitindo que as ações sejam desenvolvidas de acordo com as políticas públicas existentes, mediante adesão voluntária e por meio de parcerias.

Essa opção é especialmente importante para preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo e evitar que a lei parlamentar discipline sua organização interna, imponha novas atribuições a órgãos municipais ou determine a execução de despesas.

O projeto também não cria cargos, funções, órgãos, estruturas administrativas ou serviços públicos específicos. Não estabelece número de oficinas, quantidade de participantes, cronograma, locais de realização, contratação de profissionais ou aquisição de materiais. Ao contrário, prevê expressamente que eventuais ações poderão utilizar estruturas, programas e parcerias já existentes.

A proposta também permite a participação voluntária de bares, restaurantes, hotéis, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e profissionais habilitados, criando ambiente favorável para iniciativas colaborativas de prevenção da violência contra as mulheres sem impor obrigações ao setor privado ou ao Poder Público.

A medida possui caráter predominantemente educativo e preventivo. O objetivo não é estimular o confronto, mas ampliar a capacidade de identificação de riscos, comunicação, prevenção, afastamento e autoproteção, preservando a integridade física e psicológica das participantes.

Nesse sentido, a proposição contribui para uma política municipal de promoção da segurança e da autonomia das mulheres sem interferir na estrutura administrativa do Município ou impor despesa pública.

A iniciativa parlamentar, portanto, concentra-se na definição de uma diretriz de interesse local e de uma orientação de política pública, deixando ao Poder Executivo, caso entenda conveniente, a possibilidade de desenvolver ações compatíveis com suas políticas, programas, estruturas e recursos já existentes.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Belém-PA, 12 de Agosto de 2026.

  
**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

1719, 19/08/2026 (10h26)

Presidência

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Dispõe sobre a alteração da denominação da Praça Maria de Jesus, localizada no bairro do Benguí, para Praça José Maria Marques – "Seu Zé da Farmácia", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Praça Maria de Jesus, localizada no bairro do Benguí, no Município de Belém, que passa a denominar-se Praça José Maria Marques – "Seu Zé da Farmácia".

"Art. 2º A homenagem tem por finalidade perpetuar a memória do ex-Vereador José Maria Marques, carinhosamente conhecido como "Seu Zé da Farmácia", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Belém e, especialmente, às comunidades do bairro do Benguí, por sua atuação parlamentar, comunitária e social.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para atualização da denominação da praça em todos os cadastros, mapas, placas de identificação e demais registros oficiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de Agosto de 2026.

  
**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

#### JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe a alteração da denominação da atual Praça Maria de Jesus, localizada no bairro do Benguí, para Praça José Maria Marques – "Seu Zé da Farmácia", como forma de prestar justa e permanente homenagem à memória de um dos mais respeitados líderes comunitários da região.

José Maria Marques, amplamente conhecido como "Seu Zé da Farmácia", exerceu o mandato de Vereador de Belém e construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com as demandas populares, pela proximidade com a população e pelo trabalho em favor das comunidades, especialmente do bairro do Benguí e adjacências. Sua atuação sempre foi pautada pelo diálogo, pela solidariedade e pela defesa de melhorias para a qualidade de vida da população.

O falecimento de Seu Zé da Farmácia representou uma grande perda para a comunidade, que reconhece em sua história um exemplo de dedicação ao serviço público e de liderança comprometida com o bem comum. A atribuição de seu nome a um espaço público de convivência constitui uma forma legítima de preservar sua memória e de transmitir às futuras gerações o legado de cidadania, participação popular e compromisso social que marcou sua vida.

A Praça Maria de Jesus é um importante espaço de lazer, convivência e integração dos moradores do bairro do Benguí. Inclusive, o Gabinete da Vereadora Silvane Ferraz já solicitou ao Poder Executivo sua revitalização, reconhecendo a relevância desse equipamento público para a comunidade.

Ao conferir ao local o nome de José Maria Marques – "Seu Zé da Farmácia", o Município presta uma homenagem merecida a um homem público cuja história se confunde com a própria história de desenvolvimento e organização comunitária do Benguí.

Diante do elevado interesse público e do significado histórico da homenagem, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição. Belém-PA, 24 de Junho de 2026.

  
**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

1721, 19/08/2026-10h26

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Institui diretrizes para o Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher com Endometriose e Dor Pélvica Crônica no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para o atendimento humanizado das mulheres com suspeita ou diagnóstico de endometriose ou com quadro de dor pélvica crônica, no âmbito das políticas municipais de saúde.

**Art. 2º** São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

- I – contribuir para a identificação oportuna de sinais e sintomas compatíveis com endometriose;
- II – reduzir a demora na busca e no acesso ao diagnóstico;
- III – promover o reconhecimento da dor pélvica crônica como condição que merece avaliação adequada;
- IV – estimular a orientação das pacientes sobre os caminhos disponíveis na rede de atenção à saúde;
- V – promover atendimento respeitoso, humanizado e livre de preconceitos;
- VI – reduzir a naturalização da dor incapacitante como condição inerente à condição feminina.

**Art. 3º** Constituem diretrizes do atendimento:

- I – escuta qualificada da queixa apresentada pela paciente;
- II – consideração da intensidade, duração, frequência e impacto da dor na vida cotidiana;
- III – atenção a sintomas associados ao ciclo menstrual, à atividade sexual, à função intestinal e urinária e à fertilidade;
- IV – orientação adequada quanto à necessidade de avaliação profissional;
- V – respeito à privacidade e à autonomia da paciente;
- VI – utilização de linguagem clara e acessível;
- VII – incentivo ao registro adequado das informações clínicas relevantes, conforme os protocolos técnicos aplicáveis.

**Art. 4º** As diretrizes desta Lei poderão ser observadas nas ações e serviços municipais de saúde já existentes, respeitadas as competências profissionais e os protocolos clínicos aplicáveis.

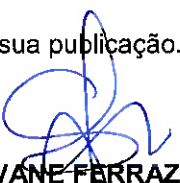
**Art. 5º** A implementação das diretrizes poderá considerar materiais educativos, ações de informação e estratégias de educação em saúde, utilizando, preferencialmente, estruturas e instrumentos já existentes.

**Art. 6º** Esta Lei não cria cargos, órgãos, serviços, benefícios financeiros ou obrigação de contratação de pessoal ou de aquisição de equipamentos ou medicamentos.

**Art. 7º** A execução desta Lei observará os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, sem criação de despesa obrigatória.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2026.



**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB

### **JUSTIFICATIVA**

A endometriose é uma condição que pode produzir dor pélvica, alterações menstruais, impactos na vida sexual, dificuldades reprodutivas e prejuízos relevantes à qualidade de vida.

Um dos problemas relacionados à doença é a possibilidade de normalização da dor feminina. Durante décadas, muitas mulheres foram orientadas a suportar dores intensas como se fossem consequência natural da menstruação.

O projeto busca enfrentar precisamente essa cultura de naturalização da dor.

A proposta não estabelece tratamento específico, não interfere na autonomia técnica dos profissionais e não cria novos serviços. Seu objetivo é estabelecer diretrizes de atendimento humanizado e de qualificação da escuta, permitindo que a queixa da mulher seja adequadamente considerada.

A medida pode contribuir para reduzir a peregrinação da paciente entre serviços, melhorar a qualidade da informação prestada e favorecer a identificação de situações que demandem avaliação especializada.

A proposição também possui caráter preventivo e educativo, permitindo que a população feminina reconheça sinais que mereçam atenção e procure os serviços de saúde de forma mais consciente.

Ao estabelecer diretrizes gerais e respeitar os protocolos clínicos existentes, a proposta evita criar obrigação administrativa específica ao Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de iniciativa compatível com uma política municipal de saúde centrada na prevenção, na humanização e na dignidade da mulher.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2026.



**SILVANE FERRAZ**  
Vereadora-MDB



1724, 19/08/2026 16h 33

VEREADOR  
**MARCOS  
XAVIER**  
A VOZ DE BELÉM

**Câmara Municipal de Belém**  
**Poder Legislativo**

  
**Presidência**

**Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos**

**PROJETO DE LEI Nº...../2026**

Institui no Município de Belém a Mudança de Nomenclatura da Estação Entroncamento, do BRT Metropolitano de Belém, para Estação Universal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Projeto de Lei que institui mudança de Nomenclatura da **Estação Entroncamento**, do BRT Metropolitano de Belém, para **Estação Universal**.

**Art. 2º** - A referida estação do BRT Metropolitano de Belém fica situada no início da Rodovia BR-316, no Bairro Castanheira, Belém/Pa. Cujo nome atual é **Estação Entroncamento** e passará a chamar-se **Estação Universal**.

**Art. 3º** - Em conformidade com **Art. 47** da **Lei Orgânica do Município de Belém**, onde é competência da Câmara a toponomástica do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, Belém/Pa, em 19 de AGOSTO de 2026.

  
**VEREADOR MARCOS XAVIER**  
**REPUBLICANOS**

**Endereço: Travessa Curuzú, Nº 1755 – Bairro do Marco – CEP: 66093-802**  
[gabinetemarcosxavier@gmail.com](mailto:gabinetemarcosxavier@gmail.com)  
**Fone: (91) 98381-0123**



*Câmara Municipal de Belém*  
*Poder Legislativo*  
*Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos*

---

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a nomenclatura da atual **Estação Entroncamento** do BRT Metropolitano de Belém para **Estação Universal**.

A proposição fundamenta-se no papel de destaque que a Catedral da Igreja Universal do Reino de Deus desempenha no Bairro da Castanheira e no entorno do Entroncamento. O templo não se consolida apenas como um marco arquitetônico e geográfico da entrada da capital paraense, mas também como um relevante polo de assistência social, acolhimento espiritual e serviços comunitários que atendem diariamente milhares de cidadãos belenenses e visitantes de municípios vizinhos.

A alteração toponomástica proposta busca reconhecer essa forte referência territorial e cultural, facilitando a identificação do ponto de mobilidade urbana pela população que circula costumeiramente pela região.

Ademais, a medida encontra amparo legal no **Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Belém**, que confere à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre a toponomástica urbana e a denominação de bens, vias e logradouros públicos.

Diante do alcance social e do valor simbólico desta iniciativa para a comunidade local, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**VEREADOR MARCOS XAVIER**  
**REPUBLICANOS**



1737, 19/08/2026. 14h15

  
Presidente

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**VEREADORA MARINOR BRITO**

PROJETO DE LEI Nº

/2026.

*Dispõe sobre a reserva mínima de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos contratos com a Administração Pública Municipal de Belém, e dá outras providências.*

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, a reserva mínima de 8% (oito por cento) das vagas de trabalho para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviço firmados com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º Consideram-se beneficiárias desta Lei as mulheres que se enquadrem nas hipóteses de violência doméstica e familiar previstas na Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 2º A reserva de vagas prevista no caput será aplicada aos contratos que possuam quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores vinculados à execução contratual.

§ 3º O percentual reservado deverá ser mantido durante toda a execução do contrato, observada a disponibilidade de beneficiárias aptas ao preenchimento das vagas.

§ 4º Na hipótese de não preenchimento integral da reserva, as vagas remanescentes poderão ser destinadas às demais mulheres trabalhadoras, sem prejuízo da continuidade das ações de encaminhamento das beneficiárias.

§ 5º A contratação e o acompanhamento das beneficiárias deverão observar critérios de sigilo, proteção de dados pessoais, segurança e preservação da integridade física e psicológica das trabalhadoras.

**Art. 2º** Os editais de licitação e os contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão prever, quando cabível, cláusula específica para o cumprimento da reserva de vagas de que trata esta Lei.

§ 1º A exigência aplica-se às contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O disposto nesta Lei será observado nas prorrogações, renovações e termos aditivos de contratos em vigor, quando juridicamente possível.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**VEREADORA MARINOR BRITO**

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios e contratuais, mecanismos de monitoramento e comprovação destinados a assegurar o cumprimento da reserva de vagas prevista nesta Lei, observados a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, os parâmetros do Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023.

**Art. 4º** Para fins de comprovação da condição de mulher em situação de violência doméstica e familiar, poderão ser aceitos, entre outros documentos:

- I - decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência;
- II - inquérito policial ou boletim de ocorrência;
- III - relatório emitido por equipe multidisciplinar das áreas de assistência social, saúde ou psicologia, ou por órgão especializado de atendimento à mulher;
- IV - declaração emitida por organismo de políticas para mulheres, centro de referência ou entidade de acolhimento.

**Parágrafo único.** A comprovação de que trata este artigo deverá respeitar a dignidade da pessoa humana, o sigilo, a proteção de dados pessoais e o princípio da não revitimização.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a identificação, a qualificação profissional, o encaminhamento e o acompanhamento das mulheres beneficiárias desta Lei, com articulação junto à rede municipal de proteção às mulheres.

**Art. 6º** A regulamentação desta Lei poderá disciplinar, especialmente:

- I - os mecanismos de fiscalização e monitoramento do cumprimento da reserva de vagas;
- II - os procedimentos de encaminhamento das beneficiárias;
- III - as medidas de proteção, sigilo e segurança das trabalhadoras;
- IV - as formas de articulação entre os órgãos municipais e a rede de proteção às mulheres;
- V - os procedimentos para registro do cumprimento da reserva durante a execução contratual.

**Art. 7º** A execução desta Lei deverá evitar a exposição da condição de violência da trabalhadora no ambiente de trabalho, assegurando-se tratamento respeitoso e preservação de sua privacidade.

**Art. 8º** Esta Lei aplica-se às empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

*Plenário Câmara Municipal de Belém, 19 de agosto de 2026.*

**MARINOR BRITO**  
**VEREADORA DE BELÉM**  
**LÍDER PSOL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**VEREADORA MARINOR BRITO**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca promover a autonomia econômica, a inclusão social e a reinserção profissional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Belém, mediante a reserva mínima de 8% (oito por cento) das vagas de trabalho em contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A proposta parte do reconhecimento de que a dependência financeira pode dificultar o rompimento do ciclo de violência e que o acesso ao trabalho e à renda constitui instrumento relevante de proteção, dignidade e reconstrução de projetos de vida. Nesse sentido, o poder de contratação do Município pode também funcionar como indutor de políticas públicas voltadas à redução de desigualdades e à proteção das mulheres.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção às mulheres e da erradicação das desigualdades sociais, bem como se harmoniza com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a política afirmativa prevista no Decreto Federal nº 11.430/2023 para contratações públicas federais.

No Estado do Pará, a matéria já recebeu tratamento legislativo por meio da Lei Estadual nº 9.945/2023, que, conforme a referência que inspira esta proposição, prevê reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica em contratos administrativos estaduais. A presente proposta adapta essa política à realidade administrativa do Município de Belém e amplia o percentual mínimo para 8%, buscando fortalecer seu alcance social.

Para que a medida seja efetiva e, ao mesmo tempo, segura para as beneficiárias, o texto prevê mecanismos de sigilo, proteção de dados pessoais, preservação da integridade física e psicológica, não revitimização e articulação com a rede municipal de proteção às mulheres. Também permite a celebração de parcerias voltadas à identificação, qualificação, encaminhamento e acompanhamento das trabalhadoras.

A adoção da reserva nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra permite que a política seja implementada em atividades terceirizadas vinculadas à Administração Pública Municipal, criando oportunidades concretas de ingresso e permanência no mercado de trabalho sem afastar os requisitos próprios das contratações públicas.

Com a presente iniciativa, pretende-se fortalecer uma política pública municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres por meio da promoção de autonomia econômica, ampliando oportunidades de trabalho e contribuindo para a proteção social e a dignidade das mulheres belenenses.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADORA MARINOR BRITO

1743,19/08/2026-1443

Presidência

PROJETO DE LEI Nº

/2026.

*Institui, no âmbito do Município de Belém, o Selo “Universidade Parceira da Mulher”, destinado ao reconhecimento de instituições públicas e privadas de ensino superior que adotem políticas de inclusão educacional, permanência acadêmica e inserção profissional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.*

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Selo “Universidade Parceira da Mulher”, destinado a reconhecer instituições públicas e privadas de ensino superior que desenvolvam ações concretas de inclusão educacional, permanência acadêmica, qualificação profissional, empregabilidade e promoção da autonomia de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo de que trata esta Lei as instituições de ensino superior sediadas ou com unidade em funcionamento no Município de Belém que, respeitada sua autonomia administrativa, acadêmica e didático-científica e a legislação aplicável, adotem programa institucional voltado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e implementem uma ou mais das seguintes medidas:

I – reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em programas institucionais de bolsas de estudo, bolsas sociais ou benefícios equivalentes mantidos diretamente pela instituição;

II – reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em cursos gratuitos de extensão, formação profissional, capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação promovidos diretamente pela instituição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**VEREADORA MARINOR BRITO**

III – reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio, aprendizagem, projetos de extensão remunerados, programas de iniciação profissional ou outras oportunidades institucionais de inserção no mundo do trabalho;

IV – reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego disponibilizadas diretamente pela instituição, observados os requisitos técnicos e profissionais necessários ao exercício da função e a legislação trabalhista aplicável;

V – concessão de bolsas integrais ou parciais, auxílios, isenções ou outros mecanismos destinados ao acesso e à permanência acadêmica das beneficiárias;

VI – manutenção de programas permanentes de acolhimento, orientação e apoio psicológico, social ou jurídico às estudantes e trabalhadoras em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A adoção das medidas previstas neste artigo será voluntária e constitui requisito para a obtenção do reconhecimento municipal, não implicando interferência do Município nos processos de ingresso, contratação ou gestão interna das instituições.

§ 2º As reservas previstas nos incisos I a IV incidirão exclusivamente sobre vagas, programas e oportunidades administrados diretamente pela instituição participante e juridicamente disponíveis para adoção da política afirmativa.

§ 3º A reserva prevista no inciso IV não se aplica a cargos públicos efetivos cujo provimento dependa de concurso público, salvo quando houver previsão legal específica que autorize a medida.

§ 4º Quando a aplicação do percentual previsto neste artigo resultar em número fracionado, a instituição poderá adotar critério de arredondamento que favoreça a efetividade da política de inclusão, na forma de seu regulamento interno.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela enquadrada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 4º** A comprovação da condição prevista no art. 3º poderá ocorrer mediante documento idôneo definido pela instituição participante, podendo ser considerados, entre outros:

I – decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência;

II – boletim de ocorrência, inquérito policial ou outro registro oficial relacionado à situação de violência;

III – relatório ou declaração emitida por equipe de assistência social, saúde, psicologia ou serviço especializado de atendimento à mulher;

IV – encaminhamento ou declaração expedida por órgão integrante da rede de proteção e atendimento às mulheres.

§ 1º Os procedimentos de comprovação deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo, da proteção de dados pessoais e da não revitimização.

§ 2º É vedada a divulgação pública da identidade das beneficiárias ou de informação que permita sua identificação, salvo mediante consentimento expresso e específico da própria mulher, quando juridicamente cabível.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**VEREADORA MARINOR BRITO**

**Art. 5º** Para obtenção do Selo “Universidade Parceira da Mulher”, a instituição deverá demonstrar a existência e a efetiva implementação das ações declaradas, na forma definida em regulamento.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá estabelecer níveis ou categorias de reconhecimento, levando em consideração a quantidade, a abrangência e a continuidade das ações adotadas, inclusive percentuais superiores aos mínimos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** As instituições reconhecidas poderão utilizar o Selo “Universidade Parceira da Mulher” em seus materiais institucionais, páginas eletrônicas, campanhas, eventos e demais meios de comunicação durante o período de validade do reconhecimento.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá divulgar, em seus canais oficiais, a relação das instituições de ensino superior reconhecidas, como forma de estimular boas práticas de responsabilidade social, inclusão e enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 8º** Para a implementação das ações previstas nesta Lei, as instituições participantes poderão estabelecer cooperação com órgãos e entidades da rede de proteção às mulheres, centros de referência, serviços de assistência social, saúde e qualificação profissional, Defensoria Pública, Ministério Público e organizações da sociedade civil.

**Art. 9º** As instituições participantes deverão adotar medidas destinadas à preservação da segurança e da privacidade das beneficiárias, especialmente quanto a dados pessoais, endereço, telefone, rotina acadêmica, local de trabalho e demais informações capazes de comprometer sua integridade física ou psicológica.

**Art. 10.** A concessão do Selo previsto nesta Lei não gera, por si só, direito a repasse de recursos públicos, benefício fiscal, preferência em contratação pública ou qualquer vantagem financeira custeada pelo Município.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos requisitos, procedimento de concessão, validade, renovação, fiscalização e formas de divulgação do Selo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário Câmara Municipal de Belém, 19 de agosto de 2026.*

  
**MARINOR BRITO**  
**VEREADORA DE BELÉM**  
**LÍDER PSOL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**VEREADORA MARINOR BRITO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Selo “Universidade Parceira da Mulher”, destinado a reconhecer instituições públicas e privadas de ensino superior estabelecidas no Município de Belém que desenvolvam políticas concretas de inclusão educacional, permanência acadêmica, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A violência doméstica produz consequências que ultrapassam a integridade física e psicológica das mulheres. Seus efeitos alcançam a trajetória escolar, a formação profissional, a renda, a empregabilidade e a capacidade de construção de uma vida autônoma, fatores que podem dificultar o rompimento definitivo do ciclo de violência.

As instituições de ensino superior possuem relevante função social na formação acadêmica e profissional, na produção de conhecimento, na extensão universitária e na promoção da cidadania. Por essa razão, podem contribuir de maneira decisiva para ampliar as oportunidades educacionais e profissionais das mulheres que enfrentam situações de violência doméstica e familiar.

A proposta adota mecanismo de incentivo e reconhecimento, respeitando a autonomia das instituições de ensino superior. Não se pretende interferir nos processos gerais de ingresso universitário ou nas formas de provimento de cargos públicos, mas estimular a criação voluntária de políticas institucionais voltadas a oportunidades administradas diretamente pelas próprias instituições.

Entre as medidas consideradas para a concessão do Selo estão a reserva mínima de 5% das vagas em bolsas e programas institucionais, cursos gratuitos de formação e extensão, estágios e oportunidades de inserção profissional, bem como a reserva mínima de 5% das vagas de emprego disponibilizadas diretamente pelas instituições, quando juridicamente compatível.

A inclusão de oportunidades de emprego fortalece o caráter emancipatório da iniciativa. A autonomia financeira é elemento essencial para que mulheres em situação de violência possam reconstruir seus projetos de vida, reduzir situações de dependência e ampliar suas condições de segurança e proteção.

A proposta também estabelece cuidados rigorosos com o sigilo, a proteção dos dados pessoais e a não revitimização das beneficiárias, de modo que a política de inclusão não produza exposição indevida ou riscos adicionais às mulheres atendidas.

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – estabelece mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e orienta a atuação articulada do poder público e da sociedade na construção de medidas de proteção e promoção de direitos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**VEREADORA MARINOR BRITO**

No Município de Belém, a aproximação entre o poder público, as universidades, faculdades e demais instituições de ensino superior pode contribuir para a construção de uma rede mais ampla de oportunidades, unindo educação, qualificação, trabalho e autonomia econômica como instrumentos concretos de enfrentamento à violência.

Com o Selo “Universidade Parceira da Mulher”, o Município passa a reconhecer publicamente as instituições que assumirem esse compromisso social, estimulando a multiplicação de boas práticas e fortalecendo a participação da comunidade acadêmica na promoção da dignidade, da igualdade de oportunidades e dos direitos das mulheres.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.